DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024 **Ano V | Edição nº 1019** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 8
Atos Administrativos 11
Licenciamentos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Chefia de Gabinete
Praça Bom Jesus, 99 - Centro - Matozinhos - MG
(31) 3712-7147 - gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.626, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Matozinhos para o exercício de 2025 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais), compreendendo, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal, o Orçamento Fiscal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§1º A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	**209.005.000,00**
Receita Tributária	31.616.800,00
Receita de Contribuições	3.103.000,00
Receita Patrimonial	1.161.000,00
Transferências Correntes	170.913.200,00
Outras Receitas Correntes	2.211.000,00
Deduções para o FUNDEB	-23.000.000,00
Receitas de Capital	**995.000,00**
Transferências de Capital	995.000,00
Total da Receita	**187.000.000,00**

§2º A despesa desdobra-se da seguinte forma:

I - por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	**154.295.898,86**
Pessoal e Encargos Sociais	79.481.000,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	74.804.898,86
Despesas de Capital	**32.064.736,34**

Fabiano de Almeida Ferreira
Matrícula: 84.107-2
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Chefia de Gabinete
Praça Bom Jesus, 99 - Centro - Matozinhos - MG
(31) 3712-7147 - gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Investimentos	29.564.736,34
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	2.500.000,00
Reserva de Contingência	**639.364,80**
Total da Despesa	**187.000.000,00**

II - por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	8.275.000,00
Judiciária	3.225.000,00
Administração	22.420.000,00
Segurança Pública	3.672.000,00
Assistência Social	7.254.593,68
Previdência Social	5.637.000,00
Saúde	55.801.391,53
Educação	45.244.000,00
Cultura	1.955.500,00
Urbanismo	24.124.000,00
Saneamento	2.555.000,00
Gestão Ambiental	615.347,40
Agricultura	110.000,00
Indústria	1.520.000,00
Comércio e Serviços	30.000,00
Transporte	2.435.000,00
Desporto e Lazer	1.486.802,59
Reserva de Contingência	639.364,80
Total da Despesa	**187.000.000,00**

Fabiano de Almeida Arruda
Matrícula: 81.107-2
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Chefia de Gabinete
Praça Bom Jesus, 99 - Centro - Matozinhos - MG
(31) 3712-7147 - gabinete@matozinhos.mg.gov.br

§3º A despesa desdobra-se da seguinte forma:

III - por Categoria Econômica:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	209.005.000,00
Receitas de Capital	995.000,00
Deduções da Receita	-23.000.000,00
TOTAL	**187.000.000,00**
Despesas Correntes	154.295.898,86
Despesas de Capital	32.064.736,34
Reserva de Contingência	639.364,80
TOTAL	**187.000.000,00**

Título II
Do Orçamento

Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total fixada no Orçamento é de R$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º As receitas serão estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto daquilo que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo Único. Do montante fixado no **caput**, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando:

Fabiano de Almeida Ferreira
Matrícula 91.107-2
Chefe de Gabinete

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Chefia de Gabinete
Praça Bom Jesus, 99 - Centro - Matozinhos - MG
(31) 3712-7147 - gabinete@matozinhos.mg.gov.br

a) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes, utilizando-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964 e § 3º do artigo 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 6º, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

c) Além do limite estabelecido na alínea "a" do inciso I do artigo 6º, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), conforme aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) com recursos originados do **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e,

II - 5% (cinco por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§1º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do **caput**, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados na alínea "c" deste artigo.

Art. 7º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, será efetivada, mediante Decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante lei específica, promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme inciso VI do Art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quando da repriorização comprovada de despesas ou programas, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme art. 4º desta Lei.

Art. 9º Na execução do orçamento do exercício de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§1º Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no **caput,** não irão impactar a autorização contida na Lei Orçamentária anual, conforme art. 6º desta Lei e art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964.

§2º Nas alterações de fontes de recursos autorizados no **caput**, deverá o Poder Executivo observar o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

§3º Esses limites percentuais de suplementação estão conforme arts. 32, 33, 34 e 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 2.618/2024.

Art. 10 O produto de operações de crédito autorizadas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 11 Os valores de reserva de contingência na época e forma preconizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias destinar-se-á:

Fabiano de Almeida Ferreira
Matrícula: 61.107-2
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Chefia de Gabinete
Praça Bom Jesus, 99 - Centro - Matozinhos - MG
(31) 3712-7147 - gabinete@matozinhos.mg.gov.br

I - promover as medidas necessárias, inclusive contingenciamento, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas;

III - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;

IV - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025;

V - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante Lei específica, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

VI - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Parágrafo único. O limite autorizado na alínea "a" do inciso I art. 6º, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a atender:

I - a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV - as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - as despesas financiadas com recursos de operação de crédito.

Art. 12 A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será realizada por meio de autorização legislativa, nos termos do art. 138, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante autorização por Lei específica, observado o limite estabelecido na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. Nas operações elencadas no **caput** deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Título III
Das Disposições Finais

Art. 14 Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 15 Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

Fabiano de Almeida Ferreira
Matrícula 21.107-2
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Chefia de Gabinete
Praça Bom Jesus, 99 - Centro - Matozinhos - MG
(31) 3712-7147 - gabinete@matozinhos.mg.gov.br

I - Consolidação por fonte de recurso;

II - Natureza de Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

III - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Demonstrativo da aplicação da Receita com Pessoal - Orçado;

V - Demonstração da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

VI - Demonstrativo da Receita Estimada - Resumo Geral da Receita;

VII - Demonstrativo de Despesa Orçada;

VIII - Programa de Trabalho;

IX - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projeto e Atividade;

X - Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde;

XI - Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação;

XII - Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Matozinhos, 19 de novembro de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 22 NOV. 2024

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2812/2024, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A T O Z I N H O S

Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos/MG CEP. 35.720-000

PORTARIA Nº. 10.522, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.024.

"Designa Comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Matozinhos e o disposto nos artigos 241 e 242, da Lei Municipal n.º 83/51, estabelece:

Considerando que o art. 240, da Lei nº 83/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais determina que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irresponsabilidades no serviço público deverá promover a sua imediata apuração, por meios sumários ou mediante processo administrativo;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando o Ofício nº SMS 200/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 04/11/2024, que denuncia apresentação de atestados com suspeitas de irregularidades, por servidora pública municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **L. S. T. C.**, Matrícula nº 82095-1, para apurar possível infração aos artigos 217, II e 218, IX, da Lei Municipal nº 83/51.

Art. 2º - Nomear a Comissão composta pelos servidores: Felipe Gontijo de Queiroz, Cristiane de Fátima Pereira, Larissa Mara Pinto Brasil e Raimunda Moreira Bento da Silva, Nilton Soares Maciel, que sob a presidência do primeiro, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão constituída neste ato terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo o relatório conclusivo para decisão Superior.

Art. 5º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo e de eventuais provas a serem colhidas, pessoalmente ou através de advogado constituído.

Art. 6º - Passa a ser parte integrante desta Portaria, como anexo, Ofício nº SMS 200/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 18 de novembro de 2.024.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 22 de novembro de 2024.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria
Municipal de Saúde
Rua Joao Gonçalves de oliveira nº201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8553 | saude@matozinhos.mg.gov.br

Ofício nº SMS 200/2024
Assunto: Solicitação/Faz

Matozinhos, 04 de Novembro de 2024

Ilma. Senhora.

Venho, respeitosamente, solicitar **abertura de Processo Administrativo**, para apurar o fato descrito na Comunicação interna 094/2024, expedida pela UPA 24 horas.

Dos Fatos,

A colaboradora Técnica de Enfermagem L[redacted] S[redacted] T[redacted] C[redacted], no dia 24/10/2024 apresentou um atestado no Pronto Atendimento de Pedro Leopoldo, o qual foi posteriormente identificado como falso. O atestado que supostamente tinha a assinatura da Dra. M[redacted] V[redacted], médica contratada da UPA 24 horas de Matozinhos, foi submetido a verificação e após análise, a Dra. M[redacted] confirmou que a assinatura e a letra no documento não era dela, e além disso, informou que não estava de plantão naquele dia.

Diante da seriedade do caso, a Dra. M[redacted] fez o registro de um Boletim de Ocorrência.

Por se tratar de uma suposta falsidade ideológica, solicito urgência na abertura do PAD Unidade.

Anexo a este oficio.

- CI 094/2024
- Boletim de ocorrência Nº 2024-048[redacted]879-001
- Foto do atestado
- Xerox do documento de identificação de L[redacted] S[redacted]
- Conversa feita pelo Watsapp entre o C[redacted] e a L[redacted], no qual ela assume o fato

➢ Mensagem de Leticia Stefan para a Dra. M[redacted] V[redacted].

Ressalto que diante da situação ocorrida, no dia a L[redacted] encontra-se fora da Unidade, portanto solicito que a colaboradora mantenha afastada da Unidade até que seja concluído o PAD, a fim de garantir o bom andamento da Unidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andréssa Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Matozinhos / MG

Ilma Senhora
Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipalde Matozinhos- MG.

RECEBEMOS
PROCURADORIA JURÍDICA
18 / 11 / 24
ASSINATURA

2

Atos Administrativos

Licenciamentos

PUBLICAÇÃO DEFERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Diretor de Meio Ambiente, Maycon de Jesus Miguez, torna público que em 18 de novembro de 2024, foi concedida a Licença Ambiental Simplificada - LAS da Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro 2014 e Decreto Municipal n° 3.845 de 13 de março de 2024, ao **empreendimento José Luciano Filho, sob CNPJ 07.691.445/0001-04**, para exercer a atividade de "Outros usos relacionados à prestação de serviço e atividade comercial não especificados" (sob os CNAEs 47.29-6-99 e 47.23-7-00) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2024/10/0111. Validade da Licença Ambiental: 04 (anos) anos, com vencimento em 18/11/2028.

Matozinhos, 18 de novembro de 2024.

Maycon de Jesus Miguez
Diretor de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DEFERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Diretor de Meio Ambiente, Maycon de Jesus Miguez, torna público que em 21 de novembro de 2024, foi concedida a Licença Ambiental Simplificada - LAS da Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro 2014 e Decreto Municipal n° 3.845 de 13 de março de 2024, ao **empreendimento L&R Materiais de Construção e Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda., sob o CNPJ: 00.464.337/0001-50**, para exercer a atividade de "Outros usos relacionados à prestação de serviço e atividade comercial não especificados" (sob os CNAEs 47.44-0-99, 46.23-1-06, 46.49-4-06, 46.71-1-00, 46.73-7-00, 46.79-6-01, 46.79-6-04, 46.79-6-99, 47.11-3-02, 47.41-5-00, 47.42-3-00, 47.44-0-02, 47.44-0-04, 47.44-0-05, 47.54-7-03, 47.59-8-99, 47.89-0-02, 49.30-2-01, 49.30-2-02, 56.11-2-03 e 77.32-2-01) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2024/10/0104. Validade da Licença Ambiental: 04 (anos) anos, com vencimento em 21/11/2028.

Matozinhos, 21 de novembro de 2024.

Maycon de Jesus Miguez
Diretor de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Meio Ambiente, Maycon de Jesus Miguez, torna público que o processo abaixo identificado foi **ARQUIVADO** em conformidade com a Resolução CONAMA 237/1997, Decreto Estadual n° 47.383, de 02 de março de 2018, assim como na Lei Complementar n° 045, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Matozinhos, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Empreendimento: Doces D` anete Sociedade Unipessoal Ltda CNPJ: 21.293.655/0001-75, ATIVIDADE: "Uso Industrial" (Sob o CNAE 10.52-0-00-Fabricação de laticínios) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2023/04/0026.

Matozinhos, 19 de novembro de 2024.

Maycon de Jesus Miguez
Diretor de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Meio Ambiente, Maycon de Jesus Miguez, torna público que o processo abaixo identificado foi **ARQUIVADO** em conformidade com a Resolução CONAMA 237/1997, Decreto Estadual n° 47.383, de 02 de março de 2018, assim como na Lei Complementar n° 045, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Matozinhos, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Empreendimento: Saúde Vr Consultórios médicos ltda CNPJ: 32.945.110/0002-01, ATIVIDADE: "Outros usos relacionados à prestação de serviços não especificado." (Sob o CNAEs 86.10-1-01-Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência, 85.99-6-04 -Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 86.30-5-02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 86.30-5-03 -Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e 86.30-5-99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2024/07/0067

Matozinhos, 19 de novembro de 2024.

Maycon de Jesus Miguez
Diretor de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Meio Ambiente, Maycon de Jesus Miguez, torna público que o processo abaixo identificado foi **ARQUIVADO** em conformidade com a Resolução CONAMA 237/1997, Decreto Estadual n° 47.383, de 02 de março de 2018, assim como na Lei Complementar n° 045, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Matozinhos, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Empreendimento: Sítio Pereira e Oliveira (Sítio Pássaro Preto) CPF:529.320.526-91, ATIVIDADE: "Desassoreamento de ribeirão e Córregos, limpeza de lagos e tanques, movimentação de terra (área de até 1 há) obras de pavimentação /drenagem/contenção e construção/reforma de edificações – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2024/07/0065.

Matozinhos, 19 de novembro de 2024.

Maycon de Jesus Miguez
Diretor de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Meio Ambiente, Maycon de Jesus Miguez, torna público que o processo abaixo identificado foi **ARQUIVADO** em conformidade com a Resolução CONAMA 237/1997, Decreto Estadual n° 47.383, de 02 de março de 2018, assim como na Lei Complementar n° 045, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Matozinhos, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Empreendimento: Município de Matozinhos CNPJ: 18.771.238/0001-86, ATIVIDADE: sob o código: F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e /ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos-Capacidade de recebimento 100 m /dia – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2024/05/0046.

Matozinhos, 19 de novembro de 2024.

Maycon de Jesus Miguez
Diretor de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Diretor de Meio Ambiente, Maycon de Jesus Miguez, torna público que em 12 de novembro de 2024, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro 2014, Decreto Municipal nº 3.845, de 13 de março de 2024**: ESTACAO DELIVERY LTDA, CNPJ: 53.007.678/0001-62** – ATIVIDADE: "Outros usos relacionados à atividade comercial não especificada" (sob os CNAEs 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares e 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento) – **Matozinhos/MG – PA/ Nº 2024/11/0125.**

Matozinhos, 21 de novembro de 2024.
Maycon de Jesus Miguez
Diretor de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Diretor de Meio Ambiente, Maycon de Jesus Miguez, torna público que em 14 de novembro de 2024, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro 2014, Decreto Municipal nº 3.845, de 13 de março de 2024: **FARMÁCIA E DROGARIA MRV LTDA, CNPJ: 23.207.921/0004-78** – ATIVIDADE: "Outros usos relacionados à atividade comercial não especificada" (sob o CNAE 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) – **Matozinhos/MG – PA/ Nº 2024/11/0127.**

Matozinhos, 21 de novembro de 2024.
Maycon de Jesus Miguez
Diretor de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Diretor de Meio Ambiente, Maycon de Jesus Miguez, torna público que em 14 de novembro de 2024, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro 2014, Decreto Municipal nº 3.845, de 13 de março de 2024: **FARMÁCIA E DROGARIA MRV LTDA, CNPJ: 23.207.921/0001-25** – ATIVIDADE: "Outros usos relacionados à atividade comercial não especificada" (sob os CNAEs 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas e 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2024/11/0126.

Matozinhos, 21 de novembro de 2024.
Maycon de Jesus Miguez
Diretor de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....